



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

-PROJETO DE LEI N.º 036/2021-

**DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DE PONTO
FACULTATIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais, não haverá expediente nas repartições públicas do Município, nas seguintes datas:

- I – Segunda-feira e terça-feira de carnaval;
- II – Quarta-feira de cinzas, no turno da manhã;
- III – Quinta-feira Santa, no turno da tarde;
- IV – 15 de outubro, dia do Professor, somente nas escolas municipais;
- V – 28 de outubro, dia do Servidor Público;
- VI – 1º de novembro, véspera de Finados, no turno da tarde;
- VII – 24 e 31 de dezembro, vésperas de Natal e Ano Novo.

Art. 2º Atendendo razões de interesse público, poderá, a administração municipal, determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes neste artigo.

Art. 3º A administração municipal poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de ponto facultativo, sem expediente, nas repartições públicas municipais, em outras datas não estabelecidas no Art. 1º desta Lei, por ocorrência de fatos ou eventos especiais.

Art. 4º Em qualquer caso de ponto facultativo, os serviços essenciais devem manter plantão permanente para atendimento de casos de urgência ou



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

emergência, com a designação dos servidores competentes para a sua execução, que serão remunerados de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto, no que couber.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 713/2008, de 29 de fevereiro de 2008.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.

CEZER GASTALDO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 036/2021 -

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Esta proposição visa adequar os procedimentos relativos ao ponto facultativo em datas específicas, no âmbito Municipal, modificando o procedimento de ponto facultativo no dia do servidor público, 28 de outubro, estendendo-o, também, para as Escolas Municipais, eis que não há possibilidade de que as Escolas tenham dia letivo em data onde todos os demais servidores públicos não trabalham.

Ainda, a nova regulamentação recai sobre os serviços considerados essenciais, que, pela antiga Lei a ser revogada, deveriam funcionar normalmente, como, por exemplo, a Secretaria de Saúde, mas que, na prática, nunca mantiveram a atividade normal nestes dias.

Assim, o ponto facultativo recairá sobre todos os serviços, sendo que os essenciais atenderão em sistema de plantão, com o atendimento dos casos de urgência e emergência através dos servidores especificamente designados para esta finalidade, sem nenhum tipo de prejuízo à população que, necessitando, será atendida imediatamente.

Deste modo, solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

À consideração dos Senhores Edis, contando sempre com vossa prestimosa colaboração.

CEZER GASTALDO
PREFEITO MUNICIPAL